

15/12

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

## LEI Nº 4.187

Projeto de Lei do Executivo nº 128/2004, de Autoria do Prefeito Municipal, Mauro Tadeu Teixeira)

**HOMOLOGA CONVÊNIO CELEBRADO COM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB/MG, CONCEDE À MESMA COMPANHIA ISENÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica homologado, em todos os seus termos, cláusulas e condições, o Convênio de Mútua Cooperação celebrado em 02/07/2004 pelo Município com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG, em que o Município compromete-se a executar obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional.

**Art. 2º** Tendo em vista que a implantação no Município deste empreendimento habitacional pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG constitui-se em iniciativa de alta relevância social, minimizando o problema habitacional das famílias de baixa renda, fica concedida à referida Companhia isenção tributária municipal relativamente aos imóveis de propriedade daquela companhia no Município, neste empreendimento, ficando, assim, ratificada a isenção concedida no Convênio ora homologado.

**Art. 3º** A isenção concedida no artigo anterior prevalece a partir da aquisição dos terrenos pela COHAB/MG, e terminará após decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a contar desta data ou até que as unidades integrantes dos empreendimentos sejam comercializadas pela mesma Companhia, mesmo que essa comercialização ocorra após o decurso daquele prazo.

e

120

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA<sup>2</sup> <sup>16</sup>/<sub>BR</sub>


**Parágrafo único.** A isenção foi considerada na estimativa de receita, na forma do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000, pois não afetará as metas de resultados fiscais previstas nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal nº 4.152/2004.


**Art. 4º** O Município abrirá crédito especial para o cumprimento das obrigações assumidas no Convênio de que trata esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha,  
09 de dezembro de 2004; 122º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**MAURO TADEU TEIXEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**